

Lei nº966 de 04 de setembro de 1974

Dispõe sobre isenção de taxa de expediente,
com interesse publico justificado.

lo, e f o. ARTUR HESS, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Pau

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele pro
mulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade, autorizada a conceder
a isenção da Taxa de Expediente a favor de D^{ca}. Albina Maria
da Conceição, em virtude do atestado de pobreza nº1955/74,
fornecido pela Delegacia de Polícia local, e apresentado pela
mesma.

Artigo 2º - A isenção de que trata o artigo 1º, é outorgada de conformida
de com o inciso II, do artigo 5º, da Lei Orgânica dos Municí
pios.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade em 04 de setembro de 1974.


ARTUR HESS

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

EUGENIO FALCO DA PAIXAO
Diretor Geral.